



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9737/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), APLICÁVEIS AO FINAL DE SEMANA DOS DIAS 29 E 30 DE MAIO DE 2021

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, a serem observados no final de semana do dia 29 e 30 de maio de 2021.

Art. 2º. No sábado dia 29 de maio de 2021 os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, durante o período tratado neste Decreto, conforme as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de ocupação e capacidades:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 08 horas às 13 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - restaurantes, bares e lanchonetes: das 07 horas às 13 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: até as 20 horas, com 50% da capacidade;

Art. 3º. No domingo, dia 30 de maio de 2021, fica proibido o funcionamento de quaisquer atividades não essenciais, observado, quanto às atividades essenciais as seguintes limitações:

I - restaurantes, bares e lanchonetes: proibido o funcionamento para consumo no local, permitido apenas na modalidade de entrega, inclusive os situados em rodovia, possibilitado, neste último caso, o atendimento presencial exclusivamente aos motoristas profissionais;

II – Postos de combustíveis e supermercados: proibido o funcionamento;

III – Farmácias: permitido o funcionamento até as 20 horas, com 50% capacidade;

§1º. Não se aplica o disposto no inciso II, aos postos de combustíveis localizados em rodovia.

§2º. Aos supermercados que forneçam alimentação pronta, em analogia a lanchonetes e restaurantes, poderão atender na modalidade de entrega, exclusivamente a tais bens de consumo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, expedirá recomendações para implementação dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 5º. Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas nos demais decretos municipais não contrários ao presente Decreto.

Art. 6º. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente.

São João do Triunfo, 28 de maio de 2021.

ABIMAEEL DO VALLE
Prefeito Municipal